# TERMO DE REFERÊNCIA

## 1. DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VEICULAÇÃO/PUBLICAÇÃO DE AVISOS DE LICITAÇÃO EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL, EM CARÁTER EMERGENCIAL, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES IMEDIATAS DO CONDESUS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

| Item | Descrição | Unidade de Medida | Quantidade |
|---|---|---|---|
| 1 | PUBLICAÇÃO DE ATO LEGAL, EM JORNAL DE CIRCULAÇÃO ESTADUAL. FORMATAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO DA PUBLICAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA | CM/COL | 40 |

## 2. DA JUSTIFICATIVA DO OBJETO

A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços de veiculação/publicação de avisos de licitação em jornal de circulação estadual, medida que se revela imprescindível para assegurar a regularidade, a transparência e a continuidade dos procedimentos licitatórios conduzidos pelo CONDESUS.

Inicialmente, cumpre destacar que a publicação de avisos de licitação em jornal de grande circulação constitui exigência legal vinculada ao princípio da publicidade, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como às disposições da Lei nº 14.133/2021, que impõem à Administração o dever de conferir ampla divulgação aos certames, como condição de eficácia dos atos convocatórios e de garantia da competitividade.

No caso concreto, a situação reveste-se de caráter emergencial, tendo em vista que a Administração já promoveu tentativa anterior de contratação dos serviços em questão, a qual restou frustrada, inviabilizando a formalização tempestiva de contrato regular para a execução continuada do objeto. Tal circunstância gerou lacuna

contratual que, neste momento, compromete diretamente a viabilidade de publicação de novos editais.

Atualmente, o CONDESUS possui cinco editais pendentes de publicação, cujas contratações são de suma importância para o regular atendimento das demandas dos Municípios consorciados. A ausência de publicação impede o regular processamento dos certames, ocasionando risco concreto de descontinuidade administrativa e prejuízos à coletividade.

Ressalte-se, ainda, que dentre os processos pendentes há casos em que atas de registro de preços já se encontram vencidas, tornando indispensável a realização de novas licitações para assegurar o fornecimento de bens e a prestação de serviços essenciais aos entes consorciados. A demora na deflagração desses procedimentos pode comprometer o atendimento de demandas públicas relevantes, afetando diretamente a eficiência da gestão consorciada.

Além disso, há contrato de seguro veicular em vias de perder sua validade, circunstância que impõe a imediata realização de novo procedimento licitatório para garantir a cobertura securitária da frota. A ausência de seguro vigente expõe a Administração a riscos patrimoniais significativos e potenciais prejuízos ao erário, caso ocorram sinistros sem cobertura contratual.

Acrescente-se que a presente contratação emergencial destina-se, igualmente, à publicação do aviso de edital referente à futura licitação que terá por objeto a contratação dos serviços contínuos de publicação legal em jornal de circulação estadual, imprescindível para restabelecer a regularidade contratual e assegurar solução definitiva para a demanda. Assim, a medida emergencial ora adotada viabiliza, inclusive, a própria deflagração do procedimento licitatório destinado à contratação ordinária e permanente dos serviços.

Diante desse cenário, não se mostra razoável aguardar a realização de novo pregão para contratação ordinária dos serviços de publicação, sob pena de paralisar processos licitatórios essenciais e comprometer a continuidade dos serviços públicos. A solução emergencial, portanto, revela-se medida proporcional, necessária e adequada para assegurar:

- o cumprimento do princípio da publicidade;
- a continuidade da atividade administrativa;
- a proteção do interesse público primário;
- a prevenção de danos ao erário;
- e a manutenção da regularidade dos contratos e registros de preços destinados ao atendimento dos Municípios consorciados.

Assim, a contratação emergencial pretendida encontra respaldo nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público, configurando providência administrativa legítima e indispensável para resguardar a regularidade dos processos licitatórios em curso, inclusive daquele destinado à contratação definitiva dos serviços de publicação, garantindo o adequado funcionamento do CONDESUS.

## 3. DA FUNDAMENTAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A presente contratação tem fundamento no Termo de Formalização de Demanda n° 06/2026, o qual faz parte integrante desse processo de contratação.

3.2. Os serviços demandados têm natureza de bens/serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3. Para satisfação da demanda da Administração deverão ser observados os seguintes requisitos:

**1. Requisitos Técnicos do Serviço**

- Capacidade da empresa contratada para realizar publicações oficiais em jornal de circulação estadual, conforme exigências legais, especialmente no que se refere ao previsto no art. 54, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantindo que o mesmo possua circulação diária.

- Comprovação de que o jornal indicado possui circulação efetiva em âmbito estadual, tendo como referência o Estado do Rio Grande do Sul, unidade federativa em que se localizam os entes contratante, atendendo aos critérios legais e administrativos.
- Garantia de fidelidade, clareza e integridade do conteúdo publicado, conforme o material encaminhado pela Administração.
- Cumprimento rigoroso dos prazos de publicação, conforme solicitado por cada ente consorciado.
- Disponibilização de comprovantes de publicação (exemplares, links, certificados ou documentos equivalentes), válidos para fins de instrução processual e controle administrativo.

**2. Requisitos de Habilitação**

- Regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da licitante, nos termos da legislação vigente.
- Qualificação técnica compatível com o objeto, mediante comprovação de experiência prévia na prestação de serviços de publicação oficial.
- Capacidade econômico-financeira suficiente para execução do objeto, conforme parâmetros definidos no edital.

**3. Requisitos de Competitividade e Julgamento**

- Definição clara do objeto e dos itens a serem registrados, com critérios objetivos de medição e pagamento.
- Adoção do critério de julgamento pelo menor preço, observado o atendimento integral às especificações técnicas.
- Vedação de exigências excessivas ou restritivas à competitividade, assegurando ampla participação de interessados.

**4. Requisitos de Execução**

- Estabelecimento de regras para emissão de ordens de serviço, controle de saldo, reajustes e eventuais revisões de preços.

- Definição de mecanismos de fiscalização e acompanhamento da execução, com designação de fiscal ou gestor da ata.
- Previsão de sanções administrativas em caso de descumprimento contratual.

**5. Requisitos de Transparência e Controle**

- Manutenção de registros que permitam auditoria, controle interno e externo.
- Disponibilização de informações necessárias à prestação de contas e ao controle social.

3.4. O prazo de vigência do instrumento contratual decorrente da presente contratação será de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período nos termos legais.

## 4. DA APRESENTAÇÃO DA SOLUÇÃO

Para atendimento da necessidade administrativa consistente na veiculação/publicação de avisos de licitação em jornal de circulação estadual, a solução a ser adotada consistirá na realização de contratação direta, por meio de dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A medida justifica-se diante da situação emergencial devidamente caracterizada, uma vez que a ausência de contrato vigente para prestação dos serviços de publicação tem impedido a divulgação de cinco editais já formalmente estruturados, comprometendo a regular tramitação de processos licitatórios essenciais ao atendimento das demandas dos Municípios consorciados.

Nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos, devendo a contratação limitar-se ao necessário para o atendimento da situação emergencial e pelo prazo máximo legal.

No caso em análise, a solução proposta observará os seguintes parâmetros:

- Contratação pelo prazo estritamente necessário, suficiente para viabilizar a

publicação dos editais pendentes e assegurar a continuidade dos procedimentos administrativos;

- Delimitação objetiva do objeto, restrita à prestação de serviços de publicação em jornal de circulação estadual, conforme exigências legais;
- Justificativa de preço, mediante pesquisa de mercado apta a demonstrar a compatibilidade dos valores praticados com os preços correntes;
- Escolha de fornecedor que comprove capacidade técnica e regularidade fiscal, assegurando a adequada execução do objeto;
- Formalização contratual simplificada, com cláusulas que assegurem qualidade, prazos e responsabilidades.

Importante ressaltar que a contratação emergencial não substitui a necessidade de realização de procedimento licitatório regular para atendimento contínuo da demanda, tratando-se de solução provisória, destinada exclusivamente a afastar risco de paralisação de processos licitatórios e prejuízos à Administração.

Dessa forma, a dispensa de licitação configura medida legal, proporcional e adequada, alinhada aos princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da supremacia do interesse público, garantindo a pronta satisfação da necessidade administrativa sem afastar o dever de planejamento e futura contratação regular.

## 5. DO VALOR

5.1. Quanto a estimativa do valor da contratação o mesmo é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto na Resolução n º 07/2023, que “Institui normas para o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no CONDESUS Campos de Cima da Serra”.

5.2. Para embasar o processo e verificar se o valor está dentro da realidade de mercado o CONDESUS procedeu em pesquisa de mercado através do levantamento de valores praticados por outros órgãos da Administração Pública em contratações

semelhantes, a partir da qual chegou-se ao valor estimado de R$20,12 (vinte reais e doze centavos).

5.3. Realizada cotação com fornecedor habitual da Administração ofertou este o valor de R$20,10 (vinte reais e dez centavos), o que perfaz o valor global de R$804,00 (oitocentos e quatro reais), correspondendo este a realidade do mercado em que se insere a Administração.

## 6. DO RECURSO A SER UTILIZADO

6.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Despesa nº 7: 3.3.90.39.00.00.00.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOAS JURÍDICAS

## 7. DA ENTREGA, RECEBIMENTO E PAGAMENTO

7.1. O prazo de execução do serviço será sempre de 01 (um) dia útil, onde a Administração notificará a contratada quanto da necessidade de publicação sempre no dia anterior a veiculação da imprensa, podendo serem feitas alterações no conteúdo do ato publicado até as 17 (dezessete) horas do mesmo dia.

7.2. A execução dos serviços se dará de forma remota a partir dos meios empreendidos pela contratada.

7.3. Os itens adjudicados, referentes ao serviço pretendido, deverão ser executados de forma parcelada, durante a vigência a contratual.

7.4. Por ocasião da execução, os itens terão suas características confrontadas com as especificações contidas no respectivo instrumento convocatório, considerando a proposta de preços parte integrante do contrato.

7.5. Será recusado o serviço que não estiver em acordo com todas as especificações do presente instrumento.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de

apresentação dos documentos de cobrança, desde que a totalidade do objeto contratado tenha sido executada, atestada e aprovada pelo CONTRATANTE;

7.7. O pagamento ocorrerá após o recebimento definitivo dos materiais constantes na Nota de Empenho.

7.8. Em caso de entrega parcial, a fiscalização notificará a CONTRATADA, informando o ocorrido, e considerar-se-á como inadimplemento contratual, tendo em vista a não entrega de todos os itens solicitados.

7.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar a os serviços observando fielmente as disposições contidas em edital e em contrato, bem como nos termos da sua proposta;

b) Indicar preposto para ser seu representante durante a execução do presente contrato;

c) Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados utilizados na prestação do serviço, bem

como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);

e) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

f) Observar durante a execução do contrato as normas técnicas aplicáveis à execução dos serviços, visando sua perfeita execução.

g) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);

h) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

i) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;

j) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e em contrato.

## 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, nos termos do presente instrumento;

b) Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;

c) Determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

d) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

## 10. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

No que se refere à seleção do fornecedor, a Administração adotou critérios objetivos e compatíveis com a natureza da contratação direta, em estrita observância aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

Inicialmente, foi realizada pesquisa de mercado, mediante levantamento de valores praticados por outros órgãos da Administração Pública para objeto semelhante, de modo a aferir o preço médio praticado no mercado regional e estadual. Tal procedimento permitiu à Administração formar parâmetro seguro de comparação, assegurando a compatibilidade dos valores com a realidade mercadológica.

Além disso, foi consultado prestador de serviço habitual da Administração, empresa que já executou objeto semelhante de forma satisfatória, demonstrando capacidade técnica, regularidade fiscal e aptidão operacional para atendimento imediato da demanda emergencial.

O valor apresentado pelo referido fornecedor mostrou-se inferior ao valor estimado pela entidade com base na pesquisa de mercado, evidenciando vantagem econômica para a Administração. A proposta, ademais, encontra-se plenamente compatível com os preços praticados por outros órgãos públicos, restando comprovada sua adequação ao mercado.

Dessa forma, ainda que se trate de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, a Administração observou critérios objetivos de aferição de preço e vantajosidade, afastando qualquer hipótese de sobrepreço ou escolha arbitrária.

Assim, a seleção do fornecedor revela-se devidamente motivada, economicamente vantajosa e alinhada ao interesse público, atendendo às exigências legais relativas à justificativa de preço e à demonstração da compatibilidade da proposta com os valores praticados no mercado.

## 11. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Será exigida, como requisito de habilitação nesta dispensa, a apresentação dos seguintes documentos:

a) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

c) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

d) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

g) certidão negativa de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento;

11.2. Os documentos a que se referem o item anterior, juntamente à proposta readequada, deverão ser apresentados pela empresa declara vencedora do item no prazo de 02 (duas) horas, contados do registro do respectivo requerimento.

## 12. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Cada município consorciado adquirente designará o gestor e o fiscal de contrato. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

a) Termo de Formalização de Demanda;

b) Realização da pesquisa de mercado, e composição da orçamentação;

c) Levantamento dos quantitativos da contratação;

d) Elaboração do Termo de Referência –TR;

e) Juntada e análise da proposta e habilitação da contratada;

f) Encaminhamento do processo para análise jurídica;

g) Análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;

h) Ratificação da contratação pela autoridade competente;

i) Publicação do extrato da contratação;

j) Assinatura e publicação da Ata de Registro de Preço.

## 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

13.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo agente de contratação.

13.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

13.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Vacaria/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Vacaria, 09 de fevereiro de 2026.

_____
Felipe Costa Camargo
Assessor Executivo